



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

PN 29468

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO EM GUARITAS E PORTARIAS DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DOMICILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de ar-condicionado e banheiro em guaritas e portarias de edificações comerciais e domiciliares no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. O equipamento de ar-condicionado deverá ser capaz de proporcionar conforto térmico adequado aos profissionais que atuam nas guaritas e portarias durante todo o período de funcionamento das mesmas.

Art. 3º. A instalação do banheiro deverá atender as normas técnicas vigentes (ABNT), garantindo condições dignas e sanitárias aos profissionais durante o turno de trabalho.

Parágrafo único. As edificações que não dispuserem de espaço físico adequado para a instalação de banheiros, poderão, mediante solicitação formal, apresentar alternativas que assegurem o cumprimento do objetivo deste lei, sujeitas à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º. Os custos referentes à instalação dos equipamentos obrigatórios correrão por conta dos responsáveis pelas edificações, sendo vedada a transferência ou repasse, ainda que de parte dos gastos, aos profissionais que irão usufruir dos mesmos.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Art. 5º. Os responsáveis pelas edificações terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação do ar-condicionado e do banheiro, a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa mensal de 100 UFESP's por mês até o cumprimento da lei.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2024.

**IGOR OLIVEIRA**  
**Vereador - MDB**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é trazer dignidade a esses trabalhadores que atuam em guaritas e portarias, por muitas vezes em turnos de até 12 horas, usando uniformes pesados e de mangas longas.

Em Ribeirão Preto, ar-condicionado deixou de ser um aparelho de luxo, tornando-se necessidade. De forma corriqueira, temperaturas acima dos quarenta graus são registradas na cidade. Assim, é humanamente impossível ficar sem uma ventilação artificial, fechado em uma guarita com esse calor, correndo o risco até mesmo de passar mal.

O parágrafo único do artigo 176 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) já obriga a instalação em casos em que a ventilação natural não é suficiente, mas, tenho convicção que Ribeirão seja um caso diferente, por isso, com essa lei, pretendo trazer conforto térmico artificial obrigatório a todos.

A questão do banheiro também é bastante discutida. Tenho notado que muitos banheiros que são disponibilizados aos profissionais ficam distantes das guaritas. Ao fazerem suas necessidades fisiológicas, precisam deixar o posto de trabalho naturalmente, mas a distância até o banheiro dificulta ainda mais a situação. Uma maneira de corrigir isso, seria construir um banheiro privativo apenas para uso dos funcionários.

São medidas simples e eficazes e mais importante do que isso, que trarão dignidade àqueles que prestam serviços nas guaritas e portarias, que são o primeiro contato de muitos visitantes, que fazem a segurança e se tornam verdadeiros homens de confiança.

Conto com o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2024.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

IGOR OLIVEIRA  
Vereador - MDB